



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16306/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À DICOP DE ACOMPANHAMENTO DA OBRA.

ACÓRDÃO AC2 TC 2929/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Concorrência nº 11/2013 e Contrato PJ-048/2013

OBJETO: Obras de Pavimentação das Rodovias: PB-148/200 - São José dos Cordeiros / Serra Branca (25km); PB-200 – Serra Branca / Coxixola (19km); PB-202 – Parari / Santo André (12km); PB-200 – Parari / Entroncamento PB-148 (10,5km).

FUNDAMENTAÇÃO: 8.666/93 e suas modificações posteriores e demais legislações vigentes e pertinentes, inclusive o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Estadual nº 9.697/2012.

ABERTURA: 21/08/2013

HOMOLOGAÇÃO: 02/10/2013

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 05/2013

RECURSOS: fontes 00 e 32; ATIVIDADE: 26.782.5027.1565 – Pavimentação de Rodovias; NATUREZA: 4.4.90.51; Orçamento Programa do Departamento de Estradas de rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, para o corrente ano e próximos exercícios; Reserva Orçamentária: 00365

CONTRATADO: CONSÓRCIO ARTEC / SCCV.

VALOR: R\$ 42.392.503,98

VIGÊNCIA: 570 dias corridos da assinatura, que se deu em 29/10/2013

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor logrou elidir as falhas anotadas inicialmente, a saber: 1 – Especificações incompletas dos serviços; 2 – Ausência da Licença Ambiental expedida pelo Órgão competente; e 3 – Falta ato de homologação.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 11/2013 e do Contrato PJ-048/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando obras de pavimentação das Rodovias: PB-148/200 - São José dos Cordeiros / Serra Branca (25km); PB-200 – Serra Branca / Coxixola (19km); PB-202 – Parari / Santo André (12km); PB-200 – Parari / Entroncamento PB-148 (10,5km), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB